



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA
CNPJ 33.000.670/0001-67

LEI MUNICIPAL N.º 1370/2025

DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025

**"Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de
Pontal do Araguaia para o período de 2026/2029
e dá outras providências.".**

ADELINO FRANCISCO LOPO, Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia-
MT, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Plano Plurianual para o quadriênio 2.026 a 2.029, em cumprimento ao disposto no art.165, parágrafo §1º, da Constituição Federal de 1988, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública federal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada na forma dos anexos I, II, III, IV e V.

§ 1º. Integram o Plano Plurianual:

- a) Anexo I - Evolução da Receita;
- b) Anexo II - Fontes de Recursos;
- c) Anexo III - Relação de Programas;
- d) Anexo IV- Programas, Metas e Ações
- e) Anexo V - Síntese das Ações por Função e Sub-função

§ 2º. fontes de recursos constantes nos anexos no Anexo II, se manterão atualizadas mediante alteração dos ementários disponibilizados pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e/ou Secretaria do Tesouro Nacional.

§ 3º. Para fins desta lei considera-se:

I - Programas, os instrumentos de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos;

II - Indicadores, unidades de medida que verificam quando do resultado foi alcançado;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA
CNPJ 33.000.670/0001-67

III — Justificativas, a identificação da realidade existente, de forma a permitir a caracterização e a mensuração dos problemas e necessidades.

IV - Objetivos, os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações governamentais;

V — Ações, o conjunto de procedimentos e trabalhos governamentais com vistas à execução dos programas;

VI — Produtos, os bens e serviços produzidos em cada ação governamental na execução do programa.

VII — Metas, os objetivos quantitativos em termos de produtos e resultados a alcançar.

Parágrafo único. O disposto nesta Lei compreende todos órgãos da Administração Direta e Indireta dos Poderes Executivo e Legislativo.

Art. 2º - Fica autorizado o poder executivo a atualizar a Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026/2029, no enfoque da classificação das fontes ou destinação de recursos a ser utilizado pelo município, em conformidade ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de quatro de maio de 2000, as metas e riscos fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública identificados nos Anexos desta Lei, em conformidade com as normas vigentes dos exercícios em destaque, da Secretaria do Tesouro Nacional-STN..

Art. 3º - Os Programas referidos no art. 1º, apresentados segundo padrões da do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, constituem o elo básico de integração entre os objetivos do Plano Plurianual, as metas e indicadores, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e a programação estabelecida na Lei Orçamentária Anual.

Art. 4º - A exclusão, inclusão e alteração de programas constantes desta Lei, serão propostas pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei de revisão anual



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA
CNPJ 33.000.670/0001-67

do plano ou Projeto de Lei específico, a serem enviados ao Poder Legislativo, na data prevista na Lei Orgânica Municipal ou prevista em outros instrumentos legais.

Art. 5º - A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias no Plano Plurianual, poderão ocorrer por intermédio de projeto de Lei específica, de revisão ou de abertura de crédito especial, conforme artigo 40 e 41 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, inserindo-se no respectivo programa, as modificações subsequentes.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a modificar indicadores de programas e respectivas metas para compatibilizá-las com as alterações de valores, sempre que tais mudanças não solicitarem alteração na Lei Orçamentária Anual.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a atualizar o Plano Plurianual por meio de projetos de lei encaminhado e seguindo o rito previsto na lei orgânica do município, em detrimento de alterações no cenário de arrecadação, de alteração das fontes de receita e despesa e alteração de programas e ações governamental.

Art. 8º - O Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas estabelecidas, a fim de compatibilizar a despesa orçada, com novas estimativas de receita em cada exercício, de forma a assegurar o permanente equilíbrio das contas públicas e a conjuntura do momento.

Art. 9º - Extraídas dos anexos desta Lei, as prioridades anuais da Administração Municipal serão expressas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Art. 10 - O poder Executivo realizará atualização dos programas e metas desta Lei, quando elaboradas as anuais diretrizes orçamentárias.

Art. 11 - O Poder Executivo publicará no portal de transparência em módulo específico, ao final de cada exercício, o Plano Plurianual atualizado pelas leis



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA
CNPJ 33.000.670/0001-67

que o modificaram, incorporando os ajustes decorrentes de qualquer alteração de programas, com as adequações das Metas Fiscais aos valores orçamentários.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor a partir do dia 1º de janeiro de 2.026, revogadas as disposições em contrário.

